CONTRATO Nº 20/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL "A GAZETA", FIRMADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O JORNAL "A GAZETA".

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa JORNAL A GAZETA LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o n. 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo n. 30, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **ADAIR NOGAROL**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 255.745-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 419.676.238-72, residente e domiciliado à Avenida José Rodrigues do Prado n. 734, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2013, no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, contida no Processo Administrativo – 73/2013, CIA: 0029345-77.2013.8.11.0000 considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato tem por objeto de pessoa jurídica para aquisição de 42 (quarenta e duas) assinaturas para atender aos Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinete da Corregedoria Geral, Gabinete dos Juízes da Presidência, Gabinetes

dos Desembargadores, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Comunicação e ESMAGIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "aquisição de 42 (quarenta e duas) assinaturas para atender aos Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinete da Corregedoria Geral, Gabinete dos Juízes da Presidência, Gabinetes dos Desembargadores, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Comunicação e ESMAGIS", conforme especificações técnicas constantes no termo de referência de fls. 66/67vTJ, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Entrega diária dos exemplares publicados no local de trabalho dos destinatários, qual seja, no prédio do Tribunal de Justiça, especificamente no Corpo da Guarda até ás 07:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57§ 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$29.400,00 (vinte e nove mil quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a importância de R$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a celebração deste termo contratual.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, mensalmente, de conformidade com a execução do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE.

6.1.1. Após a contratação das assinaturas o contratante deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição dos produtos adquiridos. Uma vez apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal ou Fiscal Substituo atestá-la, encaminhando-a ao FUNAJURIS para pagamento.

6.1.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro- CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio sede da adjudicatária.

6.1.3. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 6.1.1 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.1.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.2. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-30, na fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante;

b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

f) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;

g) apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS, FGTS, Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhista durante toda vigência deste contrato;

h) manter durante a vigência do contrato, em situação de regularidade no que tange às condições habilitatórias;

i) entregar um produto de qualidade, na quantidade solicitada;

j) disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento;

l) providenciar imediata correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;

m) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

o) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;

b) efetuar o pagamento na forma contratada após a apresentação do competente documento fiscal;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal ou Fiscal Substituo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feito pela servidora Glaucianny da Silva Araújo Melo, matrícula 15020, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição, ficará a cargo da servidora Keila Maressa Rocha Soares Maciel, matrícula 8967.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, deverá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93 e desde que faticamente possível, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia sobre a parcela efetivamente em atraso, por dia de atraso, na execução do presente Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2. O atraso injustificado no inicio da execução dos serviços objeto do presente edital sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento).

11.3. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10(dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A critério do Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com a mesma, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrências da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Nos Termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

a) comportamento inidôneo;
b) cometimento de fraude fiscal;
c) fraudar a execução do contrato;
d) falhar na execução da contratação.

11.6. Na aplicação das penalidades prevista, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10(dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao Judiciário –FUNAJURIS.

11.9. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, §1º, e 87,§1º, da Lei n. 8.666/93.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) fiscalização da execução do ajuste;

e) avaliar os serviços;

f) negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

14.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1. poderá ser diminuído.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. 2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2013.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

JORNAL A GAZETA LTDA.
Representante **ADAIR NOGAROL**
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG Marluce Peixoto de Assis
CPF CPF: 622.435.271-20
RG: 904934-7 SSP-MT

2 Sandra Mª O. B. Garcia
RG 064.563-SSP/MT
CPF 229.771.471-87